



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01 298 975/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 211/92 DE 24 DE ABRIL DE 1992

"Abre crédito especial na Lei de Meios de 1992, para fins que especificam-se, e dá outras providências".

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICIPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SAVER, que a câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, aprovou e eu, Interventor Estadual, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado nos termos desta Lei, a abrir na Lei de Meios de 1992, CRÉDITO ESPECIAL da ordem de CR\$.35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) destinado a cobertura dos encargos com a contratação de 15 (quinze) zeladores para os serviços de limpeza geral da cidade, consoante determinação contida na Lei Municipal nº 205/92 de 19 de março de 1992.

Art. 2º - As disposições do artigo primeiro, serão atendidas para a seguinte classificação orçamentária:
0600.10.60.0212.10-Manutenção dos serviços de Utilidade Pública em geral:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.1 - Remuneração de serviços Pessoais..Cr\$.35.000.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser aplicada concomitantemente à Lei Federal nº 4.320/64.

Gabinete do Interventor Estadual em Alexânia, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 1992, de Alexânia - Go.
Interventor Estadual do Estado de Goiás